



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 19/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Veda a contratação pelo Poder Público de pessoas condenadas por violação à Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a contratação pela Administração Direta e Indireta de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).

Parágrafo único. A vedação se inicia com o trânsito em julgado da condenação e dura até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º A vedação se aplica a todas as modalidades de contratação, incluindo:

- I - contratação direta, por tempo determinado ou indeterminado;
- II - contratação temporária;
- III - nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança;
- IV - contrato de prestação de serviço, por pessoa física, em regime de terceirização ou qualquer outra forma.

Art. 3º Para efetivação da contratação, será exigida a apresentação de certidões negativas criminais atualizadas do pretendente ao cargo, função ou contrato, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A pessoa já contratada ou nomeada que vier a incorrer nas vedações desta lei terá seu contrato rescindido ou sua nomeação anulada imediatamente após o trânsito em julgado da sentença condenatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A infração do disposto nesta lei por agente público ou autoridade municipal acarretará sanções administrativas, civis e criminais, conforme legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 11 de março de 2025.

Israel Scupenaro
Presidente

Jairo Ribeiro Passos
1º Secretário

José Henrique Conti
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Fábio Aparecido Damasceno e Rafael Jonatas Marques.